



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 903
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, o imóvel localizado na Avenida João Diniz de Resende, nº 334, Centro, no Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, ao Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, o imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida João Diniz de Resende, nº 334, Centro, nesse mesmo Município, onde funcionou a Escola Municipal José Antônio dos Santos.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o “caput” deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 2º A cessão de uso autorizada na forma do art. 1º desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades educacionais e pedagógicas da Rede Pública Estadual de Ensino, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, sob pena de rescisão do instrumento legal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 903
DE 6 DE JANEIRO DE 2022**

Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

Art. 4º O cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência a seus servidores.

Art. 5º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal de Administração – SEMA devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 6 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Pablo Augusto Souza da Rocha
Pablo Augusto Souza da Rocha

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA JOÃO DINIZ DE RESENDE, Nº334, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E O ESTADO DE SERGIPE.

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 20, na Prefeitura Municipal de Rosário do catete, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Educação, situada na Rua Gutemberg Chagas, nº169, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0001-14, representada pelo **Josué Modesto dos Passos Subrinho** CPF: nº 072.925.035-00 doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e, de outro, MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE, com sede na Praça Clodoaldo Passos Nº38, Bairro Centro, Cidade Rosário do Catete e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.109.756/0001-15, neste ato designado simplesmente **CEDENTE**, representado por **Antônio César Correia Diniz de Resende**, cédula de identidade nº 905.142, domiciliado na Rua Barão de maruim, nº28, Cidade Rosário do Catete, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento na Lei nº. 903/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Avenida João Diniz de Resende nº. 334, no Município de Rosário do Catete, do qual o **CEDENTE** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para **utilização como unidade de ensino provisório**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

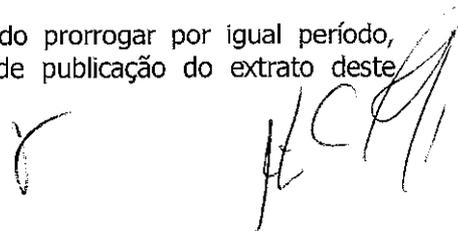
Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pelo disposto na Lei nº 903/2022, de 06/01/2022, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 1 ano, podendo prorrogar por igual período, contados a partir de 06/01/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato deste



instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

A cessão de uso do **IMÓVEL** se dará de forma gratuita.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis de propriedade do **CEDENTE** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à da Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guardam e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do Cedente, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se as normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Secretaria de Educação ou de outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

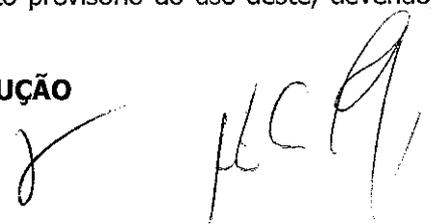
- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão do PREFEITO MUNICIPAL, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO



Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **CEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e do município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Rosario do Catete para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
CEDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CESSIONÁRIO